



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2020

PROCESSO SEI N. 0002017-36.2020.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 100-CJF, de 27 de fevereiro de 2020, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024 de 20 de setembro de 2019, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto n. 8.186, de 17 de janeiro de 2014, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para o fornecimento de licenças de subscrição de pacote de softwares aplicativos, **ADOBE CREATIVE CLOUD**, contemplando os serviços de suporte e atualização de *softwares*, destinados às unidades de negócio do Conselho da Justiça Federal (CJF), por meio de Sistema de Registro de Preços mediante condições estabelecidas neste edital.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[XVII- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[XVIII – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XIX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO](#)

[MÓDULO II – MINUTA DE ATA](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2 – No dia **19/08/2020, às 10h**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de subscrição de pacote de softwares aplicativos, **ADOBE CREATIVE CLOUD**, contemplando os serviços de suporte e atualização de *softwares*, destinados às unidades de negócio do Conselho da Justiça Federal (CJF), conforme designações contidas no Termo de Referência, Módulo I do Edital e seu anexo.

Item	Descrição	Quantidade
1	Licença de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud (subscrição para o período de 36 meses)	12

2.1.1 - As licenças de uso devem incluir, no mínimo, os **seguintes aplicativos**:

- a) Photoshop CC na sua última versão (editar e combinar imagens, usar ferramentas 3D, editar vídeos e fazer análises avançadas de imagens);
- b) Photoshop Lightroom 4 (organizar, editar e produzir fotografia digital);
- c) INDESIGN “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar leiautes profissionais para publicação impressa e digital);
- d) Illustrator “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar gráficos vetoriais para impressão, web, vídeos e dispositivos móveis);
- e) Acrobat PRO DC (criar, proteger, assinar, comentar e imprimir documentos PDF);
- f) Dreamweaver “CC ÚLTIMA VERSÃO” (projetar, desenvolver e manter sites e aplicativos baseados em padrões);
- g) Premiere Pro “CC ÚLTIMA VERSÃO” (editar vídeos com uma suíte de edição avançada e de alto desempenho);
- h) Encore “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar DVDs, discos Blu-ray e Web DVDs).

2.2 – **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do §1º, do artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019.

3.2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique em sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

3.4.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do §1º, do artigo 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, nos termos do §2º, do artigo 23, do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 9º, §1º, do Decreto n. 10.024/2019).

4.1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.2 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto n. 10.024/2019).

4.2.2 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP E DAS PREFERÊNCIAS LEGAIS

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

5.1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

5.1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

5.1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

5.3 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

5.4 – Será assegurado o **direito de preferência normal e adicional estabelecido no artigo 1º do Decreto n. 8.186/2014**, devendo ser observado os percentuais e a fórmula constantes dos anexos I e II do referido decreto.

5.4.1 - As margens de preferência só serão aplicadas se todos os itens/aplicativos que compõem a solução atenderem a regra.

5.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na Decreto n. 8.186/2014, para aplicação automática do sistema. Não estando



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

disponível a função no sistema, o pregoeiro fará a convocação para aplicação do procedimento, manualmente, via chat.

5.6 – A aplicação das margens de preferência previstas no **item 5.4** não exclui o tratamento diferenciado das microempresas de pequeno porte, previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previsão no § 4º do art. 5º. Do Decreto n. 8.186/2014.

5.7 – Não poderão participar deste certame:

5.7.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

5.7.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

5.7.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, §3º, do art. 34, da IN 3/2018/MPOG.

5.7.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.7.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.7.4 - Cooperativa de trabalho, associações e OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2);

5.7.5 - Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

5.7.6 - Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

5.7.7 - Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

5.7.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

5.7.9 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.7.10 – Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.7.10.1 - A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.7.10.2 - A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.7.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.7.11 - A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.7.10.1 e 5.7.10.2**.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Após a divulgação deste edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento de propostas.

6.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

6.3 - **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

6.4 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Módulo I – Termo de Referência e seus anexos.

6.5 - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

6.6 - Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

6.7 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.9 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

6.10 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do §7º do artigo 26 do Decreto n. 10.024/2019.

6.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13 – A licitante deverá ainda:

6.13.1 – Apresentar, junto com a proposta, cópia autenticada de declaração emitida pela ADOBE ou por meio da página do fabricante (indicando a devida URL) comprovando estar autorizada a revender os produtos.

6.13.2 – Detalhar, em sua proposta comercial, os preços unitários e total para cada um dos produtos a serem fornecidos, disponibilizando planilha que tenha ao menos as seguintes informações: descrição do produto, quantidade, preço unitário e total.

6.13.3 – Informar, na proposta, o prazo máximo para disponibilização dos produtos, que não poderá ser superior ao definido no item 7.1 do termo de referência., contados da data da emissão da ordem de serviço.

6.14 – A licitante que fizer jus ao direito de preferência previsto no Decreto n. 8.186/2014, deverá apresentar, com os documentos exigidos para a habilitação, os certificados previstos no §1º do art. 2º do referido Decreto.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 - A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 - O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após dará início à fase competitiva das propostas classificadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (parágrafo único do artigo 31 c/c com o §3º do artigo 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 - No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública **será ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do *caput* do artigo 32, do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do §1º do artigo 32, do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6 e 8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, §3º).

8.8 – Do desempate:

8.8.1 - Quando houver participação nesta licitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item **8.8.1**;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

8.9 - Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições, será utilizado como critério de desempate, a preferência critério estabelecida no §2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.10 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.12 - Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.14 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

9.2 - O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 - Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.4 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.204/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.5 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO DO ITEM** desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 - No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos para habilitação encontram-se listados abaixo e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação Técnica

I. Comprovar, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante já realizou a comercialização de licenças ADOBE em qualquer das modalidades de licenciamento disponibilizadas pela fabricante nos últimos 5 (cinco) anos.

I.1 Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) Descrição do escopo dos serviços prestados; (c) Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (d) Data de emissão do atestado ou da certidão; (e) Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2 O Conselho poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados.

Qualificação Econômico-financeira

m) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.7.10.1, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP.**

10.2. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

b) como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) As documentações indicadas nas letras "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3. Declarações exigidas:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

10.4 - A documentação elencada no item **10.3** desta cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

10.5 - As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a' a 'k' do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.6 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados no prazo de apresentação das propostas.

10.7 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF irá diligenciar a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPOG.

10.8 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.9- As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 – O prazo que trata o subitem **10.9.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do Decreto 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

10.9.1.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.11 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

10.12 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 - Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.8 da cláusula VI** deste edital.

10.12.3 – No caso dos documentos que estejam disponíveis e que possam ser consultados pelo pregoeiro diretamente nos sistemas informatizados, os mesmos poderão ser consultados para comprovar a regularidade da licitante.

10.13 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

10.14 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

11.1.1 – A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

11.2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

11.3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.3.4 – Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário () Natureza de Despesa () e ().

13.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é **estimada em R\$ 179.725,38** (cento e setenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme pesquisa de mercado elaborada pela equipe de planejamento do Processo Administrativo n. 0002017-36.2020.4.90.8000 (id. 0138908).

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato e/ou termo de referência, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo(s) e-mails) sugov@cjf.jus.br ou outro a critério da administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para sei-sugov@cjf.jus.br.

XV – DAS PENALIDADES

15.1.- A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa compensatória:

b.1) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;

b.2) 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura da ata e/ou contrato.

c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

15.1.1. - As multas previstas nas alíneas b.1 e b.2 poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, deste capítulo.

15.1.2. - O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.1**, adotará os critérios previstos nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2. - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não mantiver a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.3 - O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

15.4 - A critério da autoridade competente do CJF com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

15.5 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.6 - Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 - As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas nas minutas de contrato a qual é anexa a este edital.

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O sistema de registro de preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.2 - O Sistema de Registro de Preços para a presente licitação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I e IV, do artigo 3º do Decreto em referência.

16.3 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.4 – A existência do registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da ata o direito de preferência em igualdade de condições.

16.5 – Na presente licitação NÃO serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no artigo 22 do Decreto n. 7.892 de 23 janeiro 2013.

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Encerrado o processo licitatório, o CJF, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária e as interessadas remanescentes para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinarem a ata, cuja minuta integra este edital e que, após publicada terá efeito de compromissos de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.2 – Quando a empresa vencedora e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a ata no prazo e condições estabelecidas, será facultado ao CJF, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas neste edital e em lei, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para formalização do ajuste.

17.3 - Ao assinar a ata de registro de preços a licitante vencedora obriga-se a realizar o fornecimento/serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

17.4 – Por ocasião da assinatura da ata e do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

17.5 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, ao CJF, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, com poderes para assinar a ata e o contrato, caso não tenham sido apresentados na fase de habilitação.

17.5.1 – Caso haja alguma alteração na documentação exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização dos ajustes.

17.5.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original acompanhados de cópia.

17.6 – Farão parte integrante da ata todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

17.7 – Formalizada a ata, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

17.8 – A ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.9 – Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17.10 – Durante a vigência da ata a empresa fica obrigada a fornecer os itens de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada nota de empenho, respeitando-se as características do objeto constantes do termo de referência.

XVIII – DA CONTRATAÇÃO

18.1 – O CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da ata, para assinatura do instrumento contratual, por meio eletrônico, nos termos do § 1º, art. 6º do Decreto 8.539/2015, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

18.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.2 - Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

18.4 - É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem do cadastro de reserva e/ou classificação das propostas, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

18.5 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.6 - O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

18.7 - A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

XIX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

20.2 – Assegura-se a este CJF o direito de:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

20.2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

20.2.2 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

20.2.2.1 - A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

20.2.3– Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

20.2.4 - Adiar a data da sessão pública;

20.3 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

20.4 - As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

20.5 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

20.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

20.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

20.8 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **20.9**, abaixo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

20.9 – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cjf.jus.br.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2020.

Márcio Gomes da Silva
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**MÓDULO I DO EDITAL –
TERMO DE REFERÊNCIA N. 0133039/CJF**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento de licenças de subscrição de pacote de softwares aplicativos, **ADOBE CREATIVE CLOUD**, contemplando os serviços de suporte e atualização de *softwares*, destinados às unidades de negócio do Conselho da Justiça Federal (CJF), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade
1	Licença de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud (subscrição para o período de 36 meses)	12

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei 10.520/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Decreto n. 3.555/2000**, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- **Decreto n. 7.892/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Decreto n. 8.186/2014**, que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Decreto nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Resolução n. 279/2013-CJF**, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

3. JUSTIFICATIVA

A Assessoria de Comunicação Social, o Centro de Estudos Judiciários, a Assessoria de Apoio às Sessões e a Turma Nacional de Uniformização executam diversos projetos desenvolvidos para o CJF e para toda a Justiça Federal, tais como



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

elaboração de jornais, revistas, livros, panfletos, folders, cartazes, e-mail marketing, memoriais descritivos e outros produtos que requerem o uso de softwares específicos.

As demandas por novos projetos e a manutenção contínua dos produtos existentes requerem a disponibilização dos softwares para uma quantidade maior de usuários das respectivas unidades. Além disso, a rápida evolução tecnológica e a necessidade de desenvolvimento de produtos com maior rapidez e com melhor qualidade exigem que os softwares em uso no CJF disponham de recursos mais modernos, robustos e eficientes.

A aquisição das novas licenças dos softwares de design gráfico, além de agregar novos recursos tecnológicos que trarão ganho de produtividade, permitirá o desenvolvimento de novos produtos com o mesmo padrão de qualidade, garantirá a manutenção continuada dos produtos existentes e atenderá aos usuários que ainda não dispõem dos respectivos softwares para realizar as suas atividades.

Com a finalidade de assegurar a conformidade com os parâmetros normativos vigentes e subsidiar o processo de contratação foram realizados estudos preliminares (Análise de Viabilidade – SEI n. [0126805](#), Plano de Sustentação – SEI n. [0126807](#), Estratégia da Contratação – SEI n. [0126808](#) e Análise de Riscos – SEI n. [0126809](#)).

Benefícios a serem alcançados

- Assegurar que os usuários que trabalham com design gráfico disponham de ferramentas tecnológicas adequadas às atuais demandas de trabalho.
- Agregar novos recursos tecnológicos que trarão ganho de produtividade e permitirão o desenvolvimento de produtos atualizados tecnologicamente.
- Garantir a continuidade da manutenção dos produtos existentes no CJF e a compatibilidade destes como aqueles que serão desenvolvidos.
- Dispensar a necessidade de treinamento, pois os usuários já estão familiarizados com os softwares.
- Permitir que todos os usuários disponham de ferramenta adequada à produção e manipulação de documentos PDF para o sistema de gestão documental do CJF, para apresentações, para relatórios, para encaminhamento por meio eletrônico e para utilização em outros sistemas.

Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão governante superior, do órgão e de TI do órgão

- Objetivo do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI:

- Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Iniciativas elencadas no Anexo II do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI:

- Prover Solução de Software – I5

- Necessidades de informação elencadas no Anexo I do Plano Diretor de Tecnologia da Informação:

- N69, N72.

- Projeto contemplado no plano de contratação de 2020? **Sim.**

Levantamento de Mercado de TI

Na esteira dos estudos preliminares, foram levantadas as alternativas que poderiam atender as necessidades de negócio e os requisitos tecnológicos a serem atendidos pela contratação. Na análise das alternativas, constatou-se que a solução de licenciamento por assinatura com vigência de 3 anos (Value Incentive Plan) da fabricante Adobe, incluindo a Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat PRO DC para equipes, atenderia plenamente as necessidades das áreas demandantes.

A partir desse levantamento, foi feita pesquisa de contratações similares realizadas nos últimos 12 meses na Administração Pública - Painel de Preços do Ministério da Economia (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, acesso em 05/06/2020, SEI Id. [0131643](#)). Soluções similares foram contratadas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, onde foi fornecida pela empresa TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA, pelo Comando da Aeronáutica, onde foi fornecida pela empresa W&A SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e pela Fundação Oswaldo Cruz, onde a solução foi fornecida pela empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. O valor médio unitário das contratações junto à Administração Pública, projetado para o período de 36 (trinta e seis) meses, ficou em R\$ 12.274,23 (doze mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Adicionalmente, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, as propostas foram apresentadas pelas empresas BRASOFTWARE, MCR SOFTWARE e BUYSOFT DO BRASIL. A média unitária das propostas, para o período de 36 (trinta e seis) meses, ficou em R\$ 20.795,16 (vinte mil setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

Com vistas a aferir a competitividade do mercado, em consultas ao sítio do fabricante, foi verificada a presença de dezenas de parceiros autorizados a comercializar o produto da fabricante no Brasil.

Após realizada análise para verificar se há existência de softwares livres ou softwares públicos, similares aos solicitados pelos demandantes, utilizou-se como



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

referência, pesquisa no site www.governoeletronico.gov.br, mais especificamente no Guia Livre versão Ipiranga 0.99, onde constatou-se tecnicamente que somente a solução escolhida atende plenamente aos requisitos e às necessidades de negócio, como compatibilidade ao ambiente tecnológico do CJF e com os arquivos que compõem o repositório de trabalhos realizados pela unidade de negócio sem perda de informação.

Adicionalmente, a solução escolhida, oriunda de contratação anterior, já se demonstrou adequada ao atendimento das necessidades pelas unidades de negócio do CJF.

Não é viável o parcelamento da solução. Visto que a solução é composta por itens unitários homogêneos referentes a licenças por assinatura de pacote de software. As quais convém que sejam fornecidas por único fornecedor, de modo a manter a exequibilidade do suporte técnico e atualização de versão para o período de 36 meses.

Declara-se a viabilidade da contratação considerando a necessidade de continuidade das atividades atualmente desenvolvidas pelas áreas de negócio, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de atendimento pelo mercado e o atendimento amplo dos requisitos de negócio e técnicos por parte da solução escolhida.

Motivação do Registro de Preço

A adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, é justificada com base no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, em seus incisos I e IV. A parte final do inciso I alude ao cabimento de Registro de Preços quando houver necessidade de contratações frequentes. Já o inciso IV trata da hipótese de cabimento do Registro de Preço quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando que o objeto da contratação se trata de subscrições de pacotes de softwares aplicativos, sendo a grande maioria para atender às unidades de negócio, torna-se difícil definir previamente o volume de subscrições a ser demandado. Desta forma, entende-se haver plena compatibilidade entre tais fatos e as hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando que esta solução visa atender exclusivamente às necessidades das unidades de negócio do CJF, sugerimos que o Registro de Preço seja aplicado somente ao CJF, não permitindo a coparticipação de outros órgãos ou mesmo adesão à referida ata de registro, dispensando a necessidade de divulgação de Intenção de Registros de Preços em razão da necessidade célere da contratação, visto que as atuais licenças do software perdem a validade em setembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4. RESUMO DAS NECESSIDADES

Os softwares Adobe Creative Cloud são bastante utilizados principalmente pelas áreas do Centro de Estudos Judiciários e Assessoria de Comunicação Social, trata-se de um pacote de softwares de design gráfico, incluindo o Adobe Photoshop, Illustrator, In Design CC, além de outros aplicativos para transformar fotos, projetar gráficos e ilustrações, editar vídeos, criar designs e várias outras opções, inclusive para aplicativos móveis. As licenças do **Adobe Creative Cloud** atualmente utilizadas por essas unidades do CJF, trata-se de subscrição (assinatura com suporte para um determinado período), vencem em **SETEMBRO/2020**, por isso urge a necessidade de sua renovação, garantindo a continuidade das tarefas realizadas pelas unidades.

5. DESTINAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria de Tecnologia da Informação, após consultar as unidades envolvidas, processo SEI n. 0000925-61.2019.4.90.8000, ressalta a necessidade da continuidade da utilização das referidas ferramentas contidas na solução escolhida, sem as quais se torna inviável a realização dos vários programas editoriais. Baseado nas informações prestadas pelas unidades de negócio, foram estimadas 12 subscrições.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	<p data-bbox="354 1292 1471 1361">Licença de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud, com os seguintes recursos e características.</p> <ul data-bbox="402 1406 1471 2058" style="list-style-type: none"><li data-bbox="402 1406 1471 1843">• Incluir no mínimo os seguintes aplicativos: Photoshop CC na sua última versão (editar e combinar imagens, usar ferramentas 3D, editar vídeos e fazer análises avançadas de imagens), Photoshop Lightroom 4 (organizar, editar e produzir fotografia digital), INDESIGN “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar leiautes profissionais para publicação impressa e digital), Illustrator “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar gráficos vetoriais para impressão, web, vídeos e dispositivos móveis), Acrobat PRO DC (criar, proteger, assinar, comentar e imprimir documentos PDF), Dreamweaver “CC ÚLTIMA VERSÃO” (projetar, desenvolver e manter sites e aplicativos baseados em padrões), Premiere Pro “CC ÚLTIMA VERSÃO” (editar vídeos com uma suíte de edição avançada e de alto desempenho) e Encore “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar DVDs, discos Blu-ray e Web DVDs).<li data-bbox="402 1850 1471 1951">• Disponibilização, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, das atualizações automáticas (upgrades) e das novas versões de todos os softwares e do acesso a novos recursos e serviços do produto.<li data-bbox="402 1957 1471 2058">• Disponibilização, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, de suporte técnico para resolução de dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação dos softwares, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
	<p>comercial, por meio da internet e de ligação telefônica local para Brasília (DF) ou gratuita (serviço 0800).</p> <ul style="list-style-type: none">• Todos os softwares do pacote, vinculados a uma licença, devem ter a capacidade de funcionar não simultaneamente em dois equipamentos distintos.• Os softwares do pacote deverão possuir a capacidade de serem desinstalados e instalados novamente na mesma máquina ou em outra máquina, de acordo com a necessidade do Contratante.• Total compatibilidade com o MS-Windows 10 e versões posteriores.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Disponibilizar os produtos constantes da proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão de Ordem de Serviço.

7.1.1 Disponibilizar os produtos originais, conforme as especificações técnicas, devidamente embalados e lacrados.

7.2 Substituir o produto que estiver fora das especificações técnicas ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.3 Comunicar ao Contratante, formalmente e em tempo hábil, qualquer anormalidade relativa ao fornecimento e à garantia dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários.

7.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Contratante com relação às características e ao funcionamento dos produtos.

7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive os custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico que devem estar incluídos no preço dos próprios itens, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.6 Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo Contratante para o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

7.7 Disponibilizar, durante o período de vigência, as atualizações automáticas (upgrades) e as novas versões de todos os softwares e o acesso a novos recursos e serviços do produto.

7.8 Apresentar os certificados de garantia de que todos os produtos estão cobertos pela garantia, por todo o período contratado. Este documento deverá ser apresentado ou disponibilizado no site do fabricante até a data de recebimento definitivo, conforme item 9.

7.9 Atender aos chamados de suporte técnico em no máximo 3(três dias úteis) contados da abertura do chamado.

7.10 Atualizar o produto na forma do item 9.3 no prazo máximo de 15(quinze) dias da disponibilização da nova versão no Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** Receber os produtos, testá-los e aprová-los quando atenderem plenamente às especificações técnicas.
- 8.2** Recusar, com as devidas justificativas, o produto entregue fora das especificações técnicas ou que tenha sido reprovado após testes na fase de recebimento.
- 8.3** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 8.4** Notificar a Contratada sobre quaisquer deficiências encontradas nos produtos.
- 8.5** Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- 8.6** Fiscalizar toda a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia.

9. SUPORTE TÉCNICO

9.1 Os produtos terão suporte técnico de:

- a) no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para os softwares do item 1.

9.2 Durante o período de suporte técnico, eventuais substituições dos produtos serão realizadas sem nenhum ônus para o Contratante.

9.3 Durante o período de suporte técnico, todas as atualizações, *patches* e/ou novos recursos que porventura venha a ser desenvolvido para a versão adquirida dos produtos, deverão ser aplicados sem ônus ao contratante.

9.4 A assistência técnica da garantia deverá ser acionada por ligação telefônica local para Brasília (DF) ou gratuita (serviço 0800), em horário comercial, onde serão abertos todos os chamados técnicos referentes ao suporte ao objeto contratado.

10. ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede do Contratante, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 – CEP: 70200-003 – Brasília (DF).

10.2 Os produtos serão recebidos da seguinte forma.

- a) Provisoriamente, no dia da entrega das mídias digitais ou da disponibilização de link para o Download, com a respectiva entrega do certificado de garantia ou da consulta ao “site” do fabricante que registra os produtos licenciados em nome do Contratante, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

- b) Definitivamente, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.3 O Recebimento Definitivo atestará que o documento de licenciamento atende à aquisição que foi realizada



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos produtos adquiridos com as respectivas licenças e certificados das subscrições para uso durante o período de 36 meses e após a emissão do documento de aceite final pelo gestor/fiscal do contrato.

11.2 A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato ou equipe de fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 5 (cinco) dias úteis no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, a partir da emissão da Nota Fiscal. (Esse prazo pode ser estendido nos termos da alínea a do inciso XIV do art. 40 da Lei n. 8.666/1993).

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Administração designará servidor(es) para a gestão do(s) contrato(s). O(s) gestor(es) deverá(ão) proceder a orientação, gestão e interdição da execução do contrato, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

12.2 A STI designará fiscal(is) técnico(s) para fiscalizar a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos.

12.3 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais e previdenciárias para fins de pagamento.

12.4 O gestor do contrato e fiscal técnico serão responsáveis pelo recebimento dos produtos.

12.5 A comunicação formal entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por escrito, por meio de ofício ou mensagens de correio eletrônico por parte da equipe de fiscalização do contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na disponibilização do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado **inexecução total do contrato**.

13.2 Em caso de não atendimento ao suporte técnico prazo estipulado no item 7.9, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora; até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado **inexecução parcial do contrato**.

13.3 Em caso de não atualização da versão no prazo contido no item 7.10, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contratação, a título de multa de mora; até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado **inexecução parcial do contrato**.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

I - compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Suspensão temporária;

d) Declaração de Inidoneidade;

13.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do Contrato será de 38 meses, assim definido:

a) 2 (dois) meses, contados da assinatura do Contrato, para a disponibilização e recebimento, mediante a emissão de termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo das subscrições dos softwares;

b) 36 (trinta e seis) meses, para os serviços de suporte técnico e atualização de versão, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Classifica-se o bem ou serviço a ser fornecido como comum, conforme Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, assim definida a forma de seleção do fornecedor como **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1 Critérios de Habilitação

16.1.1 Observar, quando da formulação de sua proposta, as especificações e características obrigatórias, não sendo permitida a oferta de preços alternativos ou a inclusão de condições que impeçam o julgamento objetivo da licitação.

16.1.2 Detalhar em suas propostas comerciais os preços unitários e total para cada um dos produtos a serem fornecidos, conforme Anexo I, disponibilizando planilha que tenha ao menos as seguintes informações: “Descrição do produto”, “Quantidade”, “Preço unitário” e “Preço total”.

16.1.3 Informar o prazo máximo para disponibilização dos produtos, que não poderá ser superior àquele definido no item 7.1 deste Termo de Referência, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.1.4 Comprovar, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante já realizou a comercialização de licenças ADOBE em qualquer das modalidades de licenciamento disponibilizadas pela fabricante nos últimos 5 (cinco) anos.

16.1.5 Poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado.

16.1.6 A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, ser uma revenda autorizada da fabricante ADOBE. Para fins de comprovação, a LICITANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela ADOBE ou através da página do fabricante (indicando a devida URL) de que possui a competência técnica exigida.

16.1.6.1 Justificativa: a exigência de atestado de capacidade técnica e de ser uma revenda ADOBE, tem o objetivo de comprovar a aptidão da empresa no fornecimento das subscrições nos termos do objeto da licitação.

16.1.7 Cabe ressaltar que tal solicitação não restringe o caráter competitivo da licitação, uma vez que há no mercado diversas revendas aptas a comercializar a solução, conforme apresentado na página URL (<https://adobedealreg.secure.force.com/PartnerSearch?lang=en>, SEI Id. 0131644).

16.1.8 Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação completa do fornecimento/serviço executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término do contrato.

16.1.9 O CJF não assinará qualquer contrato com o fabricante para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a licitante obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição.

16.2 Critério de Aceitabilidade de Preços: Preço Unitário: menor que R\$ 14.977,12; Preço Global: menor que R\$ 179.725,38.

16.3 Critério de Julgamento das Propostas: MENOR PREÇO.

16.4 Critérios de Preferência e de Desempate: Previsto no Anexo I (licenciamento de software) do Decreto n. 8186/2014.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 Para fins de estimativa de preços, optou-se pela média entre as propostas dos fornecedores e os outros contratos da solução junto à Administração Pública, de forma a manter a competitividade do certame e a exequibilidade do objeto frente aos fatores de mercado.

FONTE DE PESQUISA	MÉDIA UNITÁRIA	QTDE.	MÉDIA GLOBAL
OUTROS CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	12.274,23	12	147.290,76
PROPOSTAS DE FORNECEDORES	17.680,006	12	212.160,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTIMATIVA DE PREÇOS	14.977,12	12	179.725,38
-----------------------------	------------------	-----------	-------------------

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Telefone(s): ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

C/C:

Validade da Proposta:**O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias**

Prazo de Entrega/Disponibilização:

Garantia:

E-Mail:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Licença de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud (subscrição para o período de 36 meses)	12		
Valor anual			
Valor 36 meses			



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II DO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 000/2020

PROCESSO SEI N. 0002017-36.2020.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, (doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**) órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico CJF n. 000/2020** e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520 (de 17 de julho de 2002); dos Decretos n. 10.024 (de 20 de setembro de 2019), n. 8.186 (de 17 de janeiro de 2014) e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666 (de 21 de junho de 1993) e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. **0002017-36.2020.4.90.8000**, resolve registrar os preços da

() doravante denominada **DETENTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 0000, estabelecida na (endereço), CEP: (000), neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 – SSP/00, residente em (domicílio), mediante as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata o registro de preço de licenças de subscrição de pacote de softwares aplicativos, **ADOBE CREATIVE CLOUD**, contemplando os serviços de suporte e atualização de *softwares*, destinados às unidades de negócio do Conselho da Justiça Federal (CJF), nos termos, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 00/0000), do termo de referência e da proposta comercial da DETENTORA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Licença de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud (subscrição para o período de 36 meses)	-	-	-
Valor anual			-
Valor 36 (trinta e seis) meses			-

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 Do local de entrega:

3.1.1 A entrega dos produtos, quando cabível, deverá ser realizada na sede do ORGÃO GERENCIADOR, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP: 70200-003 - Brasília (DF).

3.2 Dos prazos e do fornecimento:

3.2.1 A DETENTORA deverá disponibilizar as licenças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

3.2.2 Os produtos terão suporte técnico de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, para pacote de aplicativos da Adobe Creative Cloud.

3.2.2.1 O suporte técnico para resolução de dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação dos softwares deverá ser disponibilizado pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial, por meio de internet e de ligação telefônica local para Brasília-DF ou gratuita (0800).

3.2.2.2 Os chamados de suporte técnico deverão ser atendidos em, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da abertura do chamado.

3.2.3 As atualizações automáticas (upgrades) e as novas versões de todos os softwares e do acesso a novos recursos e serviços do produto devem ser disponibilizadas pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem ônus adicional.

3.2.3.1 A DETENTORA atualizará o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização da nova versão no Brasil.

3.3 Do Recebimento

Os produtos serão recebidos da seguinte forma.

a) Provisoriamente, no dia da entrega das mídias digitais ou da disponibilização de link para o Download, com a respectiva entrega do certificado de garantia ou da consulta ao “site” do fabricante que registra os produtos licenciados em nome do ÓRGÃO, para verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) Definitivamente, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará que o documento de licenciamento atende à aquisição que foi realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.1 A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CJF.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

5.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails : xx@cjf.jus.br e xx@cjf.jus.br .

5.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

5.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso, o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto do gestor, nos demais casos.

5.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da DETENTORA.

5.5 Dos valores a serem pagos à DETENTORA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.5.1 Caso a DETENTORA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

5.6 Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

5.6.1 A DETENTORA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

5.6.2 Caso a DETENTORA não apresente a impugnação, ou caso o ORGÃO GERENCIADOR não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

5.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo ORGÃO GERENCIADOR.

5.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total desta Ata de Registro de Preços fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme discriminado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CJF, consignados no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: ____, Natureza de Despesa – ND: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado sujeitará a DETENTORA:

a) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto à não disponibilização das licenças, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto ao não atendimento do suporte técnico, no prazo estipulado no item 3.2.2.2, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução parcial do contrato;

c) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto à não atualização de versão, no prazo contido no item 3.2.3.1, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução parcial do contrato.

8.2 Pela inexecução total ou parcial o ORGÃO GERENCIADOR poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c. suspensão temporária;
- d. declaração de inidoneidade.

8.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, ÓRGÃO poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

8.3.1 O ORGÃO GERENCIADOR, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

8.4 A não manutenção das condições de habilitação da DETENTORA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo ORGÃO GERENCIADOR, após regular



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 8.2, será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

8.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à DETENTORA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

8.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao ORGÃO GERENCIADOR.

8.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à DETENTORA.

8.8.1 A critério da autoridade competente do ORGÃO, com fundamentos nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da DETENTORA.

8.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

8.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

8.11 O ÓRGÃO promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à DETENTORA.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após assinatura da ata de registro de preços e autorizado o fornecimento/serviço, o CJF convocará a empresa para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

9.2 A assinatura do contrato será efetuada na forma eletrônica, devendo a empresa apresentar os documentos elencados na cláusula X do Edital.

9.2.1 A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.3 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no Edital.

9.4 Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

9.5 A vigência do Contrato será de 38 meses, assim definido:

- a) 2 (dois) meses, contados da assinatura do Contrato, para a disponibilização e recebimento, mediante a emissão de termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo das subscrições dos softwares;
- b) 36 (trinta e seis) meses, para os serviços de suporte técnico e atualização de versão, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO RESERVA

10.1 Conforme o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. (____), as empresas (____), aderiram ao cadastro reserva desta Ata.

OU

Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –
DO CONTROLE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de:

- a) eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b) fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

11.2 Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ORGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

11.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o ORGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pela DETENTORA;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

11.5 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O ÓRGÃO designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do ÓRGÃO, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

12.2 O ÓRGÃO reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da DETENTORA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

12.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo ÓRGÃO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A DETENTORA terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

13.1.2 Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a DETENTORA:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo CJF, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
- e) sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- f) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.

13.2 O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades da DETENTORA relativas ao respectivo registro.

13.3 Nos casos em que a DETENTORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução do objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -
DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelos e-mails: xx@cjf.jus.br e xx@cjf.jus.br.

16.1.1 Alterações no e-mail apresentado no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

16.2 Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

16.3 Não serão permitidas adesões à ata (caronas), previstas no art. 22 do Decreto n. 7.892, de 23 janeiro 2013.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO DETENTORA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 000/2020

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(NOME DA EMPRESA)**, para o fornecimento de licenças de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud, contemplando os serviços de suporte técnico e de atualização de versões

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na **(endereço)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) **(nome SIGNATÁRIO)**, brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/00, residente em **(domicílio)**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos n. 3.555/2000 e n. 10.024/2019; no Decreto n. 7.892/2013; no Decreto n. 8.186/2014; na Resolução n. 279/2013-CJF; subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993, e alterações; e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0002017-36.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste no fornecimento de licenças de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud, contemplando os serviços de suporte técnico e atualização de versões.

1.2 As especificações constantes do Termo de Referência **(Módulo _ do Edital)**, da **Ata de Registro de Preços n. ()/2020-CJF** e da proposta comercial da **CONTRATADA** fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as informações constantes deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 Do detalhamento do objeto

2.1.1 As licenças de uso devem incluir, no mínimo, os seguintes aplicativos:

- a) Photoshop CC na sua última versão (editar e combinar imagens, usar ferramentas 3D, editar vídeos e fazer análises avançadas de imagens);
- b) Photoshop Lightroom 4 (organizar, editar e produzir fotografia digital);
- c) INDESIGN “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar leiautes profissionais para publicação impressa e digital);
- d) Illustrator “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar gráficos vetoriais para impressão, web, vídeos e dispositivos móveis);
- e) Acrobat PRO DC (criar, proteger, assinar, comentar e imprimir documentos PDF);
- f) Dreamweaver “CC ÚLTIMA VERSÃO” (projetar, desenvolver e manter sites e aplicativos baseados em padrões);
- g) Premiere Pro “CC ÚLTIMA VERSÃO” (editar vídeos com uma suíte de edição avançada e de alto desempenho);
- h) Encore “CC ÚLTIMA VERSÃO” (criar DVDs, discos Blu-ray e Web DVDs).

2.1.2 Todos os softwares do pacote, vinculados a uma licença, devem ter capacidade de funcionar não simultaneamente em dois equipamentos distintos.

2.1.3 Os softwares do pacote deverão:

- a) possuir a capacidade de serem desinstalados e instalados novamente na mesma máquina ou em outra máquina, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;
- b) ter total compatibilidade com o MS-Windows 10 e versões posteriores.

2.2 Dos prazos e dos serviços:

2.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

2.2.2 Os produtos terão suporte técnico de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do termo de recebimento definitivo, para os aplicativos das alíneas do subitem 2.1.1.

2.2.2.1 O suporte técnico para resolução de dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação dos softwares deverá ser disponibilizado pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial, por meio de internet e de ligação telefônica local para Brasília-DF ou gratuita (0800).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2.2.2 Os chamados de suporte técnico deverão ser atendidos em, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da abertura do chamado.

2.2.3 As atualizações automáticas (upgrades) e as novas versões de todos os softwares e do acesso a novos recursos e serviços do produto devem ser disponibilizadas pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.2.3.1 A CONTRATADA atualizará o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização da nova versão no Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no dia da entrega das mídias digitais ou da disponibilização de link para download, com a respectiva entrega do certificado de garantia ou da consulta ao site do fabricante que registra os produtos licenciados em nome do CONTRATANTE, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência (Módulo _ do Edital);

b) definitivamente, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão do termo de recebimento definitivo, que atestará que o documento de licenciamento atende à aquisição que foi realizada.

3.3 A entrega dos produtos, quando cabível, deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Polo 8 - Lote 9 – CEP: 70200-003 – Brasília/DF.

3.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender as ordens de serviços do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j) disponibilizar os produtos originais, conforme as especificações técnicas, devidamente embalados e lacrados, quando cabível;
- k) substituir o produto que estiver fora das especificações técnicas ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- l) comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e em tempo hábil, qualquer anormalidade relativa ao fornecimento e à garantia dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários;
- m) prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE com relação às características e ao funcionamento dos produtos;
- n) responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive os custos relativos à garantia do produto e ao serviço de suporte técnico;
- o) acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- p) disponibilizar, durante o período de vigência, as atualizações automáticas (upgrades) e as novas versões de todos os softwares e o acesso a novos recursos e serviços do produto;
- q) apresentar os certificados de garantia de que todos os produtos estão por ela cobertos durante todo o período contratado. O cumprimento desta obrigação poderá ser substituído pela consulta ao site do fabricante em que está devidamente registrada a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- b) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- c) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- d) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- e) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

g) receber os produtos, testá-los e aprová-los quando atenderem plenamente às especificações técnicas;

h) recusar, com as devidas justificativas, o produto entregue fora das especificações técnicas ou que tenha sido reprovado após testes na fase de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 38 (trinta e oito) meses, assim definido:

a) 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, para a disponibilização e o recebimento dos produtos, mediante a emissão de termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo das subscrições dos softwares;

b) 36 (trinta e seis) meses, para os serviços de suporte técnico e atualização de versão, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Licença de uso dos aplicativos do pacote Adobe Creative Cloud (subscrição para o período de 36 meses)	-	-	-
Valor anual			-
Valor 36 (trinta e seis) meses			-

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevoluíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: (), Natureza da Despesa – ND ().



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails : xx@cjf.jus.br e xx@cjf.jus.br .

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, neste caso, o prazo para atesto será de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto, nos demais casos.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA:

a) à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto à não disponibilização das licenças, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução total do contrato;

b) à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto ao não atendimento do suporte técnico no prazo estipulado no subitem 2.2.2.2, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução parcial do contrato;

c) à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, quanto à não atualização de versão no prazo contido no subitem 2.2.3.1,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, será considerado inexecução parcial do contrato.

12.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

12.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Penal
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

12.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

12.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do **item 12.2**, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

12.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

12.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamentos nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da CONTRATADA.

12.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

12.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

12.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

13.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

16.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

16.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

16.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).

16.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA